



ALVARÁ DE LICENÇA PARA A REALIZAÇÃO DE OPERAÇÕES DE GESTÃO DE RESÍDUOS

Nº 033/2013

(S03895-201304)

Nos termos do Artigo 27º do Decreto-Lei n.º 178/2006, com a redação conferida pelo Decreto-Lei n.º 73/2011, de 17 de Junho, e da Portaria n.º 50/2007, de 9 de Janeiro, é emitido o presente alvará de licença à empresa

Gândara - Papel Velho e Sucatas, Lda.

com o NIPC 502 604 522, para a instalação sita no Parque Industrial do Alto da Bela Vista, 6ª fase - Pav. 64, 62 e 56, freguesia de São Marcos e concelho de Sintra, para realizar a seguinte operação de gestão de resíduos:

Receção, triagem, tratamento e armazenagem temporária de resíduos não perigosos

A realização das operações de gestão de resíduos fica sujeita à execução do projeto aprovado e das especificações em anexo, as quais fazem parte integrante do presente alvará.

O presente alvará de licença é válido até 11 de abril de 2018.

Lisboa, 11 de abril de 2013.

O Vice-Presidente

José Damas Antunes



Especificações anexas ao Alvará nº033/2013

O presente Alvará é concedido à empresa Gândara - Papel Velho e Sucatas, Lda. na sequência do licenciamento ao abrigo do Artigo 27º do Decreto-Lei n.º 178/2006, de 5 de Setembro, com a redação conferida pelo Decreto-Lei n.º 73/2011, de 17 de Junho, para receção, triagem, tratamento e armazenagem temporária de resíduos não perigosos.

1 - Operações objeto da licença e respetivos códigos D e R, publicados no Anexo I e II do Decreto-Lei n.º 178/2006, com a redação conferida pelo Decreto-Lei n.º 73/2011.

As operações de gestão em causa consistem na receção, triagem manual, compactação e prensagem dos resíduos triados e posterior armazenamento dos mesmos:

- R12 - Troca de resíduos com vista a submetê-los a uma das operações enumeradas de R1 a R11. ⁽¹⁾
- R13 - Armazenamento de resíduos destinados a uma das operações enumeradas de R 1 a R 12 (com exclusão do armazenamento temporário, antes da recolha, no local onde os resíduos foram produzidos).
- D15 - Armazenamento antes de uma das operações enumeradas de D1 a D14 (com exclusão do armazenamento temporário, antes da recolha, no local onde os resíduos são produzidos).

⁽¹⁾ Pode incluir operações preliminares anteriores à valorização, incluindo o pré-processamento, tais como o desmantelamento, a triagem, a trituração, a compactação, a peletização, a secagem, a fragmentação, o acondicionamento, a reembalagem, a separação e a mistura antes de qualquer das operações enumeradas de R1 a R11.

2 - Tipo de resíduos abrangidos e respetivos códigos LER de acordo com a Lista Europeia de Resíduos publicada na Portaria n.º 209/2004, de 3 de Março:

LER	Designação	Quantidade toneladas/ano	Operação valorização e/ou eliminação
15 01 03	Embalagens de madeira	30	R12/R13/D15
17 02 01	Madeira		
20 01 38	Madeira não abrangida em 20 01 37		
02 01 04	Resíduos de plástico (excluindo embalagens)	120	R12/R13/D15
07 02 13	Resíduos de plásticos		
12 01 05	Aparas de matérias plásticas		
15 01 02	Embalagens de plástico		
16 01 19	Plástico		
17 02 03	Plástico		
20 01 39	Plásticos	36000	R12/R13/D15
03 03 08	Resíduos de triagem de papel e cartão destinado a reciclagem		
15 01 01	Embalagens de papel e cartão		
19 12 01	Papel e cartão		
20 01 01	Papel e cartão	60	R12/R13/D15
12 01 03	Aparas e limalhas de metais não ferrosos		
12 01 05	Aparas de matérias plásticas		

Especificações anexas ao Alvará nº033/2013

15 01 04	Embalagens de metal		
17 04 07	Mistura de metais		
20 01 40	Metais		
15 01 05	Embalagens compósitas	40	R12/R13/D15
15 02 03	Absorventes, materiais filtrantes, panos de limpeza e vestuário de proteção não abrangidos em 15 01 02	1	R12/R13/D15
17 09 04	Mistura de resíduos de construção e demolição não abrangidos em 17 09 01, 17 09 02 e 17 09 03	10	R12/R13/D15
20 03 01	Outros resíduos urbanos e equiparados, incluindo misturas de resíduos	10	R12/R13/D15
20 03 07	Monstros	10	R12/R13/D15
15 01 06	Misturas de embalagens	3000	R12/R13/D15

3- Capacidade da instalação.

A capacidade instantânea de armazenagem e tratamento é de 531 T.

A capacidade anual autorizada para gestão de resíduos é de 39300 T.

4 - Condições a que fica submetida a operação de gestão de resíduos.

4.1 - A gestão de resíduos deve obedecer ao estipulado no Decreto-Lei n.º 178/2006, de 5 de Setembro, alterado e republicado pelo Decreto-Lei n.º 73/2001, de 17 de Junho.

4.2 - Manter o registo no Sistema Integrado de Registo Eletrónico de Resíduos (SIRER), conforme disposto no Artigo 48º do Decreto-Lei n.º 178/2006, alterado pelo Decreto-Lei n.º 73/2001, regulamentado na Portaria n.º 1408/2006, de 18 de Dezembro, estando obrigada a possuir registo atualizado da seguinte informação:

- a) Origens discriminadas dos resíduos;
- b) Quantidade, classificação e destino discriminados dos resíduos;
- c) Identificação das operações efetuadas;
- d) Identificação dos transportadores.

4.3 - O produtor dos resíduos deve proceder à sua separação na origem de forma a promover a sua valorização por fluxos e fileiras.

4.4 - O armazenamento de resíduos deve ser efetuado de forma a não provocar danos para o ambiente nem para a saúde humana, prever o risco de incêndio ou explosão, e respeitar todas as regras de segurança. Os resíduos devem ser colocados em local devidamente impermeabilizado e confinado de modo a não haver contaminações do solo, devendo os mesmos estar identificados com o respetivo código da Lista Europeia de Resíduos (LER) publicada na Portaria n.º. 209/2004, de 3 de Março.

4.5 - Os resíduos só podem ser enviados para empresas devidamente licenciadas para operações de gestão desses resíduos.

Especificações anexas ao Alvará nº033/2013

4.6 - De acordo com o n.º1 do Artigo 16º do Decreto-Lei n.º 73/2011, de 17 de Junho, até à entrada em funcionamento das e-GAR (Guia de Acompanhamento de Resíduos eletrónica), o transporte de resíduos, recebidos e expedidos, deve ser acompanhado por guia preenchida em triplicado (Modelo 1428 da INCM) de acordo com o disposto na Portaria n.º. 335/97, de 16 de Maio.

4.7 - O transporte específico de resíduos de construção e demolição (RCD) deve ser acompanhado por guias, devidamente preenchidas, de acordo com os modelos publicados no Anexo I ou II da Portaria n.º 41/2008, de 11 de Junho, consoante se trate de RCD provenientes de um ou mais produtores/detentores.

4.8 - A gestão de óleos minerais usados deve obedecer ao estipulado no Decreto-Lei n.º. 153/2003, de 11 de Julho, com as alterações introduzidas pelo Decreto-Lei n.º. 178/2006, de 5 de Setembro e pelo Decreto-Lei n.º 73/2001.

4.9 - As instalações que retomem resíduos de embalagens (plástico, vidro, metal, papel e cartão) estão abrangidas pelo disposto no n.º 5 do Artigo 4º e Artigo 5º do Decreto-Lei n.º 366-A/97, de 20 de Dezembro, com as alterações introduzidas pelo Decreto-Lei n.º 162/2000, de 27 de Julho e com a redação dada pelo Decreto-Lei n.º 92/2006, de 25 de Maio, relativo à gestão de embalagens e resíduos de embalagens, cujas normas de funcionamento e regulamentação são as constantes no referido Decreto-Lei e na Portaria n.º 29-B/98, de 15 de Janeiro.

4.10 - Devem ser cumpridas todas as disposições legais aplicáveis relativamente à segurança, higiene e saúde no trabalho, nomeadamente as previstas no Artigo 284º do Código do Trabalho, revisto e republicado pela Lei n.º. 7/2009, de 12 de Fevereiro, regulamentado pela Lei n.º. 102/2009, de 10 de Setembro (Regime jurídico da promoção da segurança e saúde no trabalho).

4.11 - Cumprir o estipulado no Regulamento Geral do Ruído publicado no Decreto-Lei n.º 9/2007, de 17 de Janeiro. Deve igualmente ser dado cumprimento ao Decreto-Lei n.º 182/2006, de 6 de Setembro, relativo às prescrições mínimas de segurança e de saúde em matéria de exposição dos trabalhadores aos riscos devidos aos agentes físicos (ruído).

4.12 - Cumprir as normas gerais de proteção da qualidade do ar estipuladas no Decreto-Lei n.º 78/2004, de 3 de Abril, nomeadamente, adotar as medidas gerais de prevenção e de minimização de emissões difusas para a atmosfera (partículas) adequadas ao processo, conforme estipulado nos Artigos 9º e 10º do referido Decreto-Lei.

4.13 - Devem ser cumpridos todas as disposições dos instrumentos de gestão territorial, bem como todas as condicionantes e regimes legais especificamente aplicados à localização da instalação, nomeadamente quanto aos parâmetros de edificabilidade constantes do PDM de Sintra.

Especificações anexas ao Alvará nº033/2013

4.14 - Ter disponível na instalação, para consulta das entidades fiscalizadoras, um exemplar do projeto aprovado, bem como toda a documentação relativa à atividade de gestão de resíduos, nos termos do Artigo 18º da Lei nº. 50/2006, alterada e republicada pela Lei nº. 89/2009, de 31 de Agosto.

4.15 - Deve dar-se cumprimento à Lei n.º 54/2012, de 6 de Setembro, que define os meios de prevenção e combate ao furto e de recetação de metais não preciosos com valor comercial e prevê mecanismos adicionais e de reforço no âmbito da fiscalização da atividade de gestão de resíduos, assim como às medidas previstas na mesma. Na sequência do preceituado no nº 2 do Artigo 5º da Lei n.º 54/2012, de 6 de Setembro, a comunicação prévia deverá ser remetida para o seguinte endereço de e-mail: lei54metais@msi.mai.gov.pt.

4.16 - Da inobservância de qualquer das condições impostas pode resultar a suspensão ou revogação desta licença, nos termos previstos no artigo 38º do Decreto-Lei n.º 178/2006, com a redação conferida pelo Decreto-Lei n.º 73/2011.

5- Identificação da instalação e equipamentos licenciados.

A instalação destinada a gestão de resíduos ocupa uma área com 2536.23 m², totalmente vedada, impermeabilizada, confinada e coberta.

5.1- Equipamentos afetos à atividade

- Vários contentores de 30 m³ para armazenagem de resíduos;
- 4 empilhadores;
- 1 compactador monobloco;
- 1 prensa de papel e cartão com capacidade de enfardamento de 200T/dia;
- 2 básculas.

6- Identificação do responsável técnico.

Amadeu Fernandes Rodrigues de Sousa
N.º BI 7437036

7- Localização e contactos.

Sede social: Rua do Ouro, Viv. Sousa - Bairro Girassol, 2620-470 Ramada

Instalação: Parque Industrial do Alto da Bela Vista, 6ª fase - Pav. 64, 62 e 56, 2735-336 Cacém

Freguesia: São Marcos

Concelho: Sintra

Telefone: 214 260 277

Fax: 214 263 496

Email: geral@gandara.pt

Georreferenciação: 38.76546; -9.303622

Especificações anexas ao Alvará nº033/2013

Classificação das Atividades Económicas (CAE) de acordo com o Decreto-Lei n.º 381/2007 (Rev. 3):

38212 - Tratamento e Eliminação de Outros Resíduos Não Perigosos

Observações

O presente Alvará anula e substitui o Alvará de Licença n.º 053/2012.

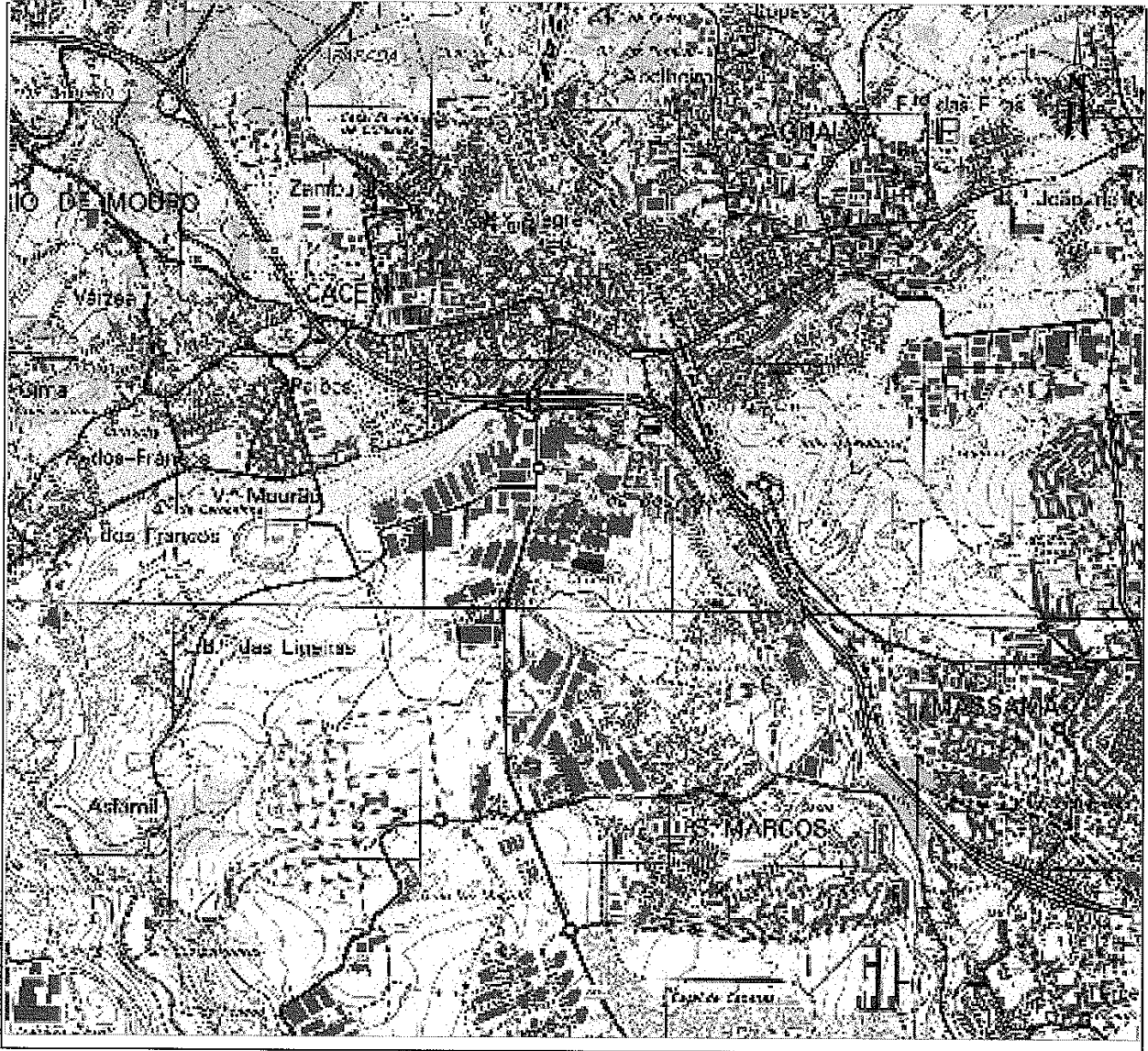
Localização da instalação em planta anexa, esc. 1:25000.

Especificações anexas ao Alvará nº033/2013

MINISTÉRIO DA AGRICULTURA, DO MAR, DO AMBIENTE E DO ORDENAMENTO DO TERRITÓRIO

COMISSÃO DE COORDENAÇÃO E DESENVOLVIMENTO REGIONAL DE LISBOA E VALE DO TEJO

SINTRA



SIG Sistema de Informação Geográfica

ESCALA 1:25000

PT-TM30/ETRS89



Comissão de Coordenação e Desenvolvimento Regional de Lisboa e Vale do Tejo

CARTA 430